



CONTRATO Nº 52/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA E O BANCO BRADESCO S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO AOS RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO ADEQUADOS AO PADRÃO FEBRABAN.

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, em Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 45.741.527/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Dr. NAIEF HADDAD NETO**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, na cidade de Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o número 46.435.921/0001-88, neste ato representado por **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, Gerente Poder Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 241.341.983-72, portador do RG nº 60.121.615; e **JORGE LUIS CARDOUZO**, Gerente Poder Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 481.633.769-53, portador do RG nº 56.472.134.

FUNDAMENTO LEGAL:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2018, datado de 12 de Julho, em conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. Constitui objeto credenciamento de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviço destinado aos recebimentos de documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN.

- b) R\$1,30 (um real e trinta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição de crédito; home/Office banking;
- c) R\$1,30 (um real e trinta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;
- d) R\$1,30 (um real e trinta centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN;
- e) R\$1,30 (um real e trinta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking;

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO



02.01. A presente contratação será efetivada por um período de 12 (meses) contado da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO REAJUSTE DE PREÇO

03.01. O preço ofertado para fornecimento do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável ao longo da contratação, poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice que oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO

- a)** Guias de Arrecadação (GAM), utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).
- b)** A Prefeitura Municipal providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.
- c)** Para emissão dos documentos de recebimento, A Prefeitura Municipal deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
- d)** As Guias de Arrecadação Municipal (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pela Prefeitura Municipal) poderão ser recebidas pelas instituições credenciadas até a data dos respectivos vencimentos e/ou validade.
- e)** A Prefeitura Municipal autoriza a instituição bancária, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.
- f)** A Prefeitura Municipal é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- a)** o documento de arrecadação for impróprio;
- b)** o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- g)** Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da Prefeitura Municipal no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando à instituição isenta da entrega dos documentos físicos.
- h)** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- i)** Até o 45º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a Prefeitura Municipal. A partir do 45º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), independentemente dos 02 motivos que originaram este procedimento.
- j)** A instituição de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação, após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- l)** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a Prefeitura Municipal o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição.



m) O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela Prefeitura Municipal a instituição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

o) Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pela Prefeitura Municipal como pela instituição, utilizando-se, no caso da Prefeitura Municipal de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição, com comunicação imediata a Prefeitura para as providências necessárias.

p) Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

05.01. A instituição deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários ou agências lotéricas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.01. Prefeitura Municipal providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, para emissão dos documentos de recebimento, a Prefeitura Municipal deve padronizar um formulário para as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA SETIMA – SANCÕES

07.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 demais penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01 - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura Municipal de Divinolândia pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

- b) R\$1,30 (um real e trinta centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição de crédito; home/Office banking;



c) **R\$1,30 (um real e trinta centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;

d) **R\$1,30 (um real e trinta centavos)** por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN;

e) **R\$1,30 (um real e trinta centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

10.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Divinolândia, 25 de Julho de 2018.

Município de Divinolândia

Dr. NAIEF HADDAD NETO

CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S/A
JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO
CONTRATADA

BANCO BRADESCO S/A
JORGE LUIS CARDOUZO
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

RG:

TESTEMUNHA

NOME:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO AOS RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO ADEQUADOS AO PADRÃO FEBRABAN

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 25 de Julho de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: João Segundo da Costa Neto - Gerente Poder Público

E-mail institucional 2154.gerencia@bradesco.com.br

E-mail pessoal: 2154.gerencia@bradesco.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Jorge Luis Cardouzo - Gerente Poder Público

E-mail institucional 2154.gerencia@bradesco.com.br

E-mail pessoal: 2154.gerencia@bradesco.com.br

Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 52/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO AOS RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO ADEQUADOS AO PADRÃO FEBRABAN

Nome	João Segundo da Costa Neto
Cargo	Gerente Poder Público
RG n.º	60.121.615
CPF n.º	241.341.983-72
Endereço (*)	Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, na cidade de Osasco - SP
Telefone	19-3663-1227
E-mail Institucional	2154.gerencia@bradesco.com.br
E-mail pessoal (*)	2154.gerencia@bradesco.com.br

Nome	Jorge Luis Cardouzo
Cargo	Gerente Poder Público
RG n.º	56.472.134
CPF n.º	481.633.769-53
Endereço (*)	Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, na cidade de Osasco - SP
Telefone	19-3663-1227
E-mail Institucional	2154.gerencia@bradesco.com.br
E-mail pessoal (*)	2154.gerencia@bradesco.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal



Divinolândia

Prefeitura Municipal

Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 25 de Julho de 2018.

CONTRATADA

Nome: João Segundo da Costa Neto
Cargo: Gerente Poder Público

CONTRATANTE

Nome: Naeif Haddad Neto
Cargo: Prefeito

CONTRATADA

Nome: Jorge Luis Cardouzo
Cargo: Gerente Poder Público